

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.700/81 (Proc. DREB nº 2.296/80)
INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL SESI nº 263/ BARRA BONITA
ASSUNTO : Mudança de endereço sem a devida autorização
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 1911/81 - CEPG - Aprov. em 25 / 11 / 81

1. HISTÓRICO:

O Centro Educacional SESI nº 263 foi autorizado a funcionar na Rua Winifrida, nº 315, em Barra Bonita.

Em 17 de junho de 1.980, a Coordenadoria do referido Centro solicitou autorização do Sr. Coordenador da CEI, para mudança de endereço de acordo com o disposto na Deliberação CEE nº 18/78 e Portaria Conjunta CEI-COGSP-CENP de 11, publicada a 12.12.78.

Pela leitura da informação da DRE de Bauru, contida nas fls. 26 do Processo CEE nº 1.700/81, observa-se que o Centro Educacional SESI - 263-efetivou a mudança em 23 de fevereiro de 1.979 para a Rua Manoel Trigo, nº 399 - Vila Jardim Brasil, em Barra Bonita, antes de solicitar autorização ao órgão competente da SE, como determina a legislação vigente sobre o assunto.

Consta nos autos - fls. 14 - parecer da DE de Lençóis Paulista relativo à vistoria do prédio, no qual a Sra. Supervisora opina pelo deferimento do pedido e nas fls. 24 o Parecer nº 262/81 da ETSP da DRE de Bauru, opinando, também, pelo deferimento.

Entretanto, quanto ao efeito retroativo da Portaria, isto é, vigorar a partir de 23.02.79, data da mudança irregular, o Sr. Coordenador da CEI opina pelo encaminhamento dos autos à consideração deste Colegiado, o que foi feito através do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A escola em questão contrariou o que dispõe os artigos 7º e 8º da Deliberação CEE nº 18/78 e artigo 11 da Portaria Conjunta CEI-COGSP-CENP de 11, publicada a 12.12.78, efetivando a mudança antes da publicação da Portaria de autorização.

Os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação manifestam-se pelo deferimento do pedido de mudança de endereço do Centro Educacional SESI - 263, bem como que a Portaria de autorização retroaja a 23.02/79.

PROCESSO CEE Nº 1.700/81 PARECER CEE Nº 1911 /81 - 2 -

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-se, em caráter excepcional, regularizada a mudança do Centro Educacional SESI-263 da Rua Winifrida nº 315 para a Rua Manoel Trigo nº 399, ambas na localidade de Barra Bonita. O SESI deverá advertir a direção do Centro Educacional em apreço pelo não cumprimento das normas vigentes do CEE e da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, em 04 de novembro de 1.981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de novembro de 1.981.

a) Consa. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
(no exercício da Presidência, de acordo com o Art. 13 , § 3º do Regimento do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente